

Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXOS I E II**

1 – IDENTIFICAÇÃO

**SUPERVISÃO DO MÓDULO PRÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO
MEDIADORES E CONCILIADORES**

- 1.1- Unidade Responsável: **Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará - Departamento de Ensino e Pesquisa**
- 1.2- Elaboração do Projeto: **Equipe da Divisão Pedagógica**
- 1.3- Ministrante do Curso: **ANDERSON COSTA RODRIGUES**

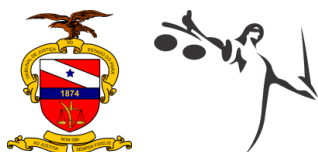
2 – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

- 2.1-Carga horária: **30 horas/aulas**
- 2.2-Tipo/Modalidade: **Educação a Distância(On-line)**
- 2.4 – Período de realização: **01/09/2020 a 01/09/2021.**
- 2.3 – Número de vagas: **30 vagas.**
- 2.5 – Horário: 11h às 12h
- 2.6 – Local: **Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará – Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa.**
- 2.7-Público alvo: **Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.**

MOTIVAÇÃO

Indispensável ao desenvolvimento pleno das atribuições inerentes ao Poder Judiciário, constitui missão principal da Escola Judicial do Estado do Pará – Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa, proporcionar aos magistrados e servidores oportunidades de capacitação, bem como viabilizar a necessária formação inicial dos magistrados e servidores ingressantes, em cumprimento às regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e em conformidade com as diretrizes traçadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados – ENFAM.





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

Assim, visando o aumento da qualidade da prestação jurisdicional, objetivo maior do Poder Judiciário, a missão inicialmente referida é exercida por meio da realização de uma programação anual de eventos de formação inicial e continuada, cursos de pós-graduação, compondo assuntos de caráter jurídico e educacionais (cursos, seminários, palestras, encontros), executados na forma presencial e à distância.

Para a realização dos mencionados eventos, se faz imprescindível a condução por ministrantes, profissionais de renome e saber jurídicos notáveis, principalmente em virtude do público a que se destina e da qualidade da capacitação que se pretende alcançar.

4 – OBJETO

Contratação de Docente; profissional de renome, elevada qualificação acadêmica e notável saber; para conduzir o evento descrito no *Projeto Acadêmico* (anexo I) e na *Proposta Financeira Docente* (anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificados nos referidos documentos.

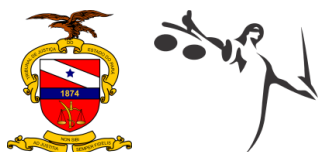
5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Considerar-se-á cumprido o serviço desde que observadas pelo docente contratado as especificações atinentes à carga horária, períodos, datas, horários, conteúdo programático e demais elementos contidos no *Projeto Acadêmico* e na *Ficha Financeira Docente*, em anexo. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a última atividade estabelecida para o evento (entrega de notas, avaliações, etc.) para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo.

6 – JUSTIFICATIVA

A contratação objeto do presente termo se faz necessária em virtude da realização do evento instituído pelo *Projeto Acadêmico* em anexo.





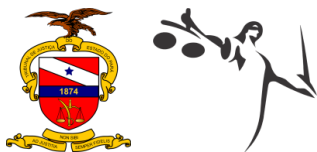
Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

Em face das transformações da sociedade contemporânea e suas necessidades o Conselho Nacional de Justiça tem envidado esforços no apontamento de possibilidades para tornar o atendimento ao jurisdicionado mais tempestivo e célere, e nessa perspectiva, uma das ações na qual tem investido é a capacitação de mediadores e conciliadores judiciais. Considerando a necessidade de capacitar cada vez mais pessoas nessa metodologia, ampliou a possibilidade de participação em “Curso de formação de mediadores e conciliadores”, criando um curso na modalidade de ensino a distância (EAD), coadunado com os preceitos trazidos pela Resolução 125/2010, de 29/11/2010. O curso constitui Módulo Teórico, com 40 horas, realizado na modalidade EAD e Módulo Prático, com 60h. Cabe ressaltar que a formação de novos conciliadores e mediadores judiciais é imprescindível para o desenvolvimento das atividades nos Centros Judiciários de Solução Conflitos e Cidadania-CEJUSC, unidade judiciária responsável pela realização de sessões/audiências de mediação e conciliação, nas modalidades pré-processual e processual, na forma presencial e também por videoconferência. A implantação de CEJUSCs atende as exigências dos normativos vigentes no que tange a aplicação de meios consensuais de solução dos conflitos de interesse do jurisdicionado. Dentro desse contexto do incentivo a autocomposição, aliado ao “novo normal” imposto pela pandemia do COVID-19 que assola nosso país, o Conselho Nacional de Justiça realizou mais uma turma do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores (EaD), tendo disponibilizado 50 (cinquenta) vagas destinadas à capacitação de conciliadores e mediadores para atuação nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das quais 30 (trinta) alunos finalizaram a etapa teórica.

A finalização da etapa teórica habilita os alunos a realizarem o módulo prático ou estágio supervisionado, que requer acompanhamento semanal de suas atuações como conciliador ou mediador em formação por um supervisor (instrutor certificado ou em formação), sendo essa fase de responsabilidade total de cada Tribunal. Os alunos durante o estágio supervisionado estarão vinculados a um dos CEJUSC's já instalados, sob indicação do NUPEMEC. Cabe ressaltar que o presente projeto tem por base proposta desenvolvida pelo

Página 3 de 7





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

CNJ para o curso em EAD. Cabe ainda ressaltar, que a capacitação de conciliadores e mediadores que atuem vinculados aos Tribunais possibilita a celeridade na solução das demandas, sejam aqueles que já estão sob a tutela do Estado, quanto aquelas que ainda não adentraram ao judiciário, o que neste caso, funciona como função impulsionadora.

Diante disso, o curso ora proposto se torna de grande relevância para o Poder Judiciário do Estado do Pará, permitindo a conclusão do processo de formação de mediadores, conforme as exigências do Conselho Nacional de Justiça.

7 – PAGAMENTO / MODALIDADE

- A contratação da docente **ANDERSON DA COSTA RODRIGUES** será por hora/aula na modalidade EAD(Educação a Distância), com o seguinte valor: **R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)** para **Especialista** conforme *Ficha Financeira Docente* e conforme determina a Portaria 5692/2017-GP de 30 de novembro de 2017.

A docente será paga no valor total de **R\$ 3.487,50** (Três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Após a conclusão de todas as etapas dos serviços contratados, nos termos do disposto nos itens 4 e 5 deste Termo, mediante atesto da Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro.

8 – PRAZO – período do curso

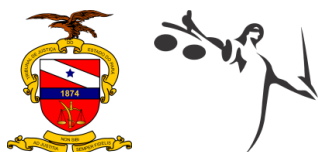
O período de prestação do serviço contratado, datas e horários, é o estabelecido no Anexo I – *Projeto Acadêmico*.

9 – DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

Juntamente com a Ficha Financeira (Anexo II), o contratado deve juntar os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, se houver;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

4- *Curriculum lattes.*

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa deverá ser atendida na **Fonte 0118, natureza de despesa 33.90.36 e Funcional Programática 02.128.1418.8637: Capacitação de Magistrados e Servidores pela EJPA.**

11 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto nos exatos termos estabelecidos no presente Termo ficará a cargo do Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa da EJPA, **Dra. Patrícia Kristiana Blagitz Cichovski.**

12 – SANÇÕES

12.1-No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.1.1-Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2-Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma de realização do curso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

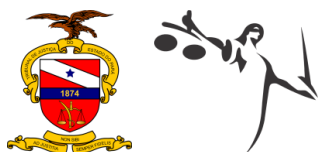
d) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;

12.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3 – O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele

Página 5 de 7





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

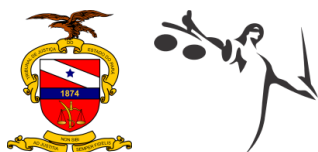
13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- (a) O Contratado (a) obriga-se a:
- Prestar o serviço contratado, no período e local indicado pela Administração, com estrita observância das especificações deste Termo e seus anexos I e II;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda as especificações exigidas;
 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Página 6 de 7





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário para o evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Em caso de contratação de professor e/ou palestrante de outra unidade da federação, as despesas com alimentação, hospedagens e transportes, correrão de acordo como previsto no contrato.

Belém, 09 de novembro de 2020.

